REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a pessoa transexual é aquela que transita entre os dois gêneros, isto é, não se identifica pelo gênero imposto no seu nascimento com base em seu sexo biológico;

b) o Ministério da Saúde afirma:

> *"qualquer cidadão que procurar o sistema de saúde público apresentando a queixa de incompatibilidade entre o sexo anatômico e o sentimento de pertencimento ao sexo oposto ao do nascimento, tem o direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação";*

c) a Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde afirma que a discriminação por identidade de gênero incide na determinação social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservado às pessoas travestis e transexuais;

d) apesar do Brasil dar acesso à transição de gênero às pessoas transexuais pelo SUS, a demanda por este tratamento é muito maior do que o oferecido atualmente;

e) a Portaria nº 457/2008 do Ministério da Saúde define como Unidade de Atenção Especializada no processo de mudança de gênero a unidade hospitalar que oferece assistência diagnóstica e terapêutica especializada aos indivíduos com indicação para a realização do processo de mudança de gênero;

f) a Resolução 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina dispõe que a/o psicóloga (o) deve ser membro de uma equipe multidisciplinar, necessária ao acompanhamento das pessoas transexuais que busquem os serviços de referência;

g) há a ausência de assistência psicológica e específica em Salvador para as pessoas em processo de mudança de gênero fornecida pelo Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, enviar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei instituindo Programa de Atenção Especializada no Processo de Mudança de Gênero para pessoas transexuais e seus familiares, bem como, também, fornecendo o acompanhamento terapêutico às pessoas transexuais que não necessariamente desejem efetuar a cirurgia de redesignação sexual.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca